



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

*Entre o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA** e a empresa **EB CENTRO DE CONVIVENCIA LTDA**, para prestação de serviços de acolhimento em Instituições de Longa Permanência para Idosos.*

O **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 91.693.317/0001-06, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. MICHELE CAROLINE DE VARGAS, brasileira, residente e domiciliada neste Município, portadora do CPF nº 013.738.720-20, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **EB CENTRO DE CONVIVENCIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 50.116.488/0001-95, com sede na Rua Nelson Luersen, Nº 222, Bairro Alesgut, na cidade de Teutônia/RS, neste ato representada por EDERSON BRUNO COTTA BASTOS, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 990.185.940-91, portador da Cédula de Identidade sob o nº 9066700131, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado no Município de Teutônia/RS, simplesmente denominado de **CREDENCIADA**, ajustam o presente Termo de Credenciamento, que será executado de forma indireta, conforme Protocolo nº 682/2026, e conformidade com os Art. 74, IV combinado com o Art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 1.178/2022 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. Regem o presente Termo de Credenciamento não só as cláusulas e condições nele inseridas, como também as normas da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, especialmente as do Título III - Dos Contratos Administrativos, que se referem os Arts. 89 a 154 ficando as partes contratantes sujeitas ao estrito cumprimento das cláusulas ora avençadas e das normas aqui citadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

1.2. O processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2026, condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 001/2026, e seus anexos, especificações e demais dispositivos, passam a integrar o presente Termo, para todos os efeitos de direito, uma vez que a Credenciada continuará vinculada ao cumprimento do que apresentou o requerimento e os documentos de habilitação até o término do prazo contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS:

2.1. Constitui objeto do presente Termo o credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços especializados de acolhimento institucional em Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, destinados a pessoas com idade igual ou superior a 60



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

(sessenta) anos, conforme grau de dependência, nos termos do Estatuto do Idoso, da Portaria nº 2.528/2006 do Ministério da Saúde, do Termo de Referência e demais normas aplicáveis.

2.1.1. A prestação dos serviços observará os seguintes valores máximos por vaga efetivamente utilizada:

Item	Descrição	Medida	Quant.	Valor Unitário
1	Grau I – Idosos com limitações leves, com restrições de deambulação e necessidade de auxílio parcial nas atividades da vida diária.	Unidade	Até 03	R\$ 3.405,00
2	Grau II – Idosos que utilizam cadeira de rodas ou andador, necessitam de auxílio para higiene pessoal, uso de sanitário e demais atividades diárias, podendo fazer uso de fraldas.	Unidade	Até 03	R\$ 3.959,00
3	Grau III – Idosos totalmente dependentes, acamados, usuários de fraldas, com ou sem uso de sondas, que necessitam de cuidados integrais e contínuos, acolhidos de forma voluntária ou compulsória, nos termos da Portaria nº 2.528/2006, da Lei nº 8.842/1994 e da Lei nº 10.741/2003.	Unidade	Até 03	R\$ 4.181,10

2.1.2. Os limites quantitativos indicados na tabela do item anterior, são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

2.2. A Credenciada obriga-se ao fornecimento de vagas, conforme demanda e necessidade do Município, assegurando assistência integral com fornecimento de moradia, alimentação, luz, água, atendimento médico e de enfermagem, atendimento espiritual, atividades de terapia ocupacional, participação em eventos, entre outras atividades inerentes ao bem-estar dos abrigados.

2.2.1. As quantidades de vagas poderão ser utilizadas na sua totalidade ou eventualmente sofrer supressões ou acréscimos, conforme a necessidade do Município.

2.3. Os serviços serão prestados exclusivamente nas dependências da instituição da CREDENCIADA, sob sua inteira responsabilidade técnica, administrativa, civil, trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial.

2.4. As institucionalizações somente serão realizadas após a autorização expressa do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), em decorrência de determinação judicial, requisição do Ministério Público ou constatação administrativa em razão da situação de vulnerabilidade social e econômica.

2.4.1. O Município não se responsabilizará por institucionalizações que ocorram sem a autorização prévia do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS).



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

2.5. A Credenciada deverá permitir a fiscalização da prestação dos serviços por responsáveis do CRAS sempre que necessário e for solicitado, inclusive com emissão de pareceres sobre os pacientes institucionalizados.

2.5.1. A CREDENCIADA deverá permitir a visita dos familiares dos internados, sempre que possível, inclusive para a manutenção dos vínculos familiares, recomendado para a melhora emocional dos pacientes.

2.6. Os valores estipulados serão pagos integralmente, quando o acolhido ou seus familiares não tiverem condições de coparticipação. Nos demais casos, a própria pessoa idosa ou o familiar de referência, ou, ainda a própria Credenciada DEVERÁ utilizar, para custear a permanência do idoso, o valor do benefício previdenciário percebido, de acordo com o disposto no § 2º, do Art. 35, da Lei Federal nº 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

2.6.1. Havendo alteração no grau de dependência do idoso, a Credenciada poderá solicitar majoração do valor, mediante requerimento escrito e acompanhado de Laudo Médico, a ser pago no mês subsequente ao da protocolização da solicitação, caso haja disponibilidade de vaga neste Credenciamento e caso a institucionalização tenha se habilitado para graus diferentes.

2.7. É vedado a CREDENCIADA cobrar do paciente ou seu acompanhante, qualquer complementação ao valor fixado para os serviços prestados neste Termo.

2.8. O Município de Paverama reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração Municipal.

2.9. A empresa credenciada ficará sujeito aos controles de execução de serviços determinados pela Administração.

2.10. A Administração reserva-se o direito a vistoriar as instalações, equipamentos e locais de prestação dos serviços da Credenciada.

2.11. O credenciamento não gera qualquer direito adquirido a prestação dos serviços, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de necessidade pelo Município, quando então será convocada a Credenciada a executá-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

3.1. O Município pagará à CREDENCIADA, em contrapartida aos serviços prestados, **os valores convencionados no quadro 2.1.1, deste Termo de Credenciamento, por vaga utilizada.** No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão-de-obra, eventuais deslocamentos, equipamentos necessários, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.

3.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 20 (vinte) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal, que deverá preferencialmente ser apresentada até o 3º dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, juntamente com os seguintes documentos:

a) Relatório discriminativo dos serviços realizados, devendo constar a identificação da empresa credenciada, mês de competência, data início do acolhimento, identificação dos pacientes cujos serviços foram prestados, assinatura do responsável legal da empresa;

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social com apresentação de Certidão de



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

Regularidade do FGTS/CRF;

- c) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

3.3. Ocorrendo o fato dos encargos sociais não tiverem sido recolhidos até a data de pagamento do serviço em virtude de sua data de vencimento, poderá a Credenciada apresentar o respectivo comprovante de atendimento.

3.4. O valor a ser pago para a Contratada dependerá da quantidade de pacientes institucionalizados, sendo o apurado o valor devido, multiplicando-se o número de pacientes, de acordo com o seu grau de dependência pelo valor proposto.

3.5. O pagamento do valor do abrigamento será efetivado diretamente para o Credenciada. Caso o munícipe tenha um benefício previdenciário, a título de aposentadoria, pensão, benefício assistencial ou auxílio-doença, este colaborará com o mesmo para a sua manutenção, e o Município repassará para o contratado a diferença para completar o valor total estipulado. Para munícipes sem benefício o Município pagará o valor integral.

3.6. Fica o CRAS responsável pelo controle dos serviços, bem como apresentação junto a Contabilidade, de todos os documentos necessários referentes ao mês de pagamento.

3.7. O pagamento se dará através de transferência bancária eletrônica.

3.8. A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da Credenciada todas as eventuais despesas daí decorrentes.

3.9. Nenhum pagamento isentará a credenciada das responsabilidades assumidas neste Termo, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

3.10. Por ocasião do pagamento, será descontado o ISSQN sobre o valor dos serviços prestados na forma da legislação vigente, bem como realizará a retenção de IR, em observâncias das disposições da IN RFB nº 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 1.213/2022, se for o caso.

3.10.1. A licitante deverá indicar no campo observação da Nota Fiscal, a alíquota correspondente ou isenção da mesma, conforme previsto nas normas vigentes.

3.101. O Município não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste Termo de Credenciamento.

3.12. A Administração poderá atualizar o valor praticado a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Edital, para o primeiro reajuste, e da data de início de vigência do reajuste anterior, nos reajustes subsequentes, em estrita observância às regras abaixo:

3.12.1. Os valores poderão ser reajustados anualmente, observando-se o índice IPCA, em conformidade com o art. 134 da Lei nº 14.133/2021; e

3.12.2. Os valores reajustados deverão entrar em vigor no dia imediatamente posterior ao transcurso de 12 (doze) meses da publicação do Edital, independentemente da data de celebração do Termo de Credenciamento.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, AJUSTES E DA GARANTIA:

- 4.1.** A CREDENCIADA iniciará os serviços na data da assinatura do presente Termo, servindo também como Ordem de Início dos Serviços, vigorando por 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais períodos, de acordo com o interesse público, respeitando os preceitos da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, servindo de parâmetro para a prestação de serviços, de assistência e suporte pela empresa CREDENCIADA.
- 4.2.** A CREDENCIADA deverá realizar os serviços conforme orientação e fiscalização do CRAS, obedecidas às disposições, horários e dias da semana convencionados entre as partes.
- 4.3.** A CREDENCIADA uma vez convocada, deverá manifestar-se formalmente, ainda que por documento eletrônico, sua possibilidade ou impossibilidade de atendimento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação, sob pena de descredenciamento e aplicação de penalidades administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 4.4.** O atraso injustificado na entrega prestação de serviços, sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.
- 4.5.** A CREDENCIADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para o cumprimento do objeto deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

- 5.1.** O Termo de Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2.** A CREDENCIADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução deste Termo, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 5.3.** A CREDENCIADA assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Termo.
- 5.4.** A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos referidos no item anterior, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Termo, ou restringir a execução dos serviços.
- 5.5.** A fiscalização terá direito a exigir dispensa de qualquer dos funcionários da CREDENCIADA, cuja conduta seja considerada prejudicial ao bom andamento dos trabalhos, sendo que deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após.
- 5.6.** A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.
- 5.7.** A CREDENCIADA se obriga a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços em desobediência às Normas Técnicas vigentes, bem como os que não forem aceitos pela CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

5.8. A CREDENCIADA assume cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre a Medicina e Segurança do Trabalho, bem como, as disposições atinentes aos Direitos dos Idosos, às medidas de biossegurança, assim como a outras normas que regem as boas práticas de sua área de atuação.

5.9. A execução do Termo de Credenciamento será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes servidores:

a) Gestor:

- ALEXANDRE LUÍS KLEBER, Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento; e

- MELISSA HARTMANN, Secretária Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação.

b) Fiscais:

- DANIELA VARGAS BASTOS, Coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social; e

- UESLEI JOSE GARCIA, Chefe do Setor de Compras.

5.10. Caso ocorra a substituição dos servidores acima nomeados, o novo substituto designado será o responsável pela gestão e/ou fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV):

6.1. São obrigações do Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciada, de acordo com o Termo, Edital e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

c) Notificar a Credenciada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento e o cumprimento das obrigações pela Credenciada;

e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o Art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

f) Efetuar o pagamento a Credenciada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo;

g) Aplicar a Credenciada as sanções previstas na Lei e neste instrumento contratual;

h) Cientificar o órgão de representação judicial ou Ministério Público para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Credenciada;

i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

j) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

k) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Credenciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

l) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais; e

m) Comunicar a Credenciada na hipótese de posterior alteração do objeto pelo Contratante, no caso do Art. 93, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADA (Art. 92, XIV, XVI e XVII):

7.1. A Credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Credenciamento e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do Termo;

b) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

c) Atender às determinações regulares emitidas pelo Gestor/Fiscal do Termo de Credenciamento ou autoridade superior (Art. 137, II);

d) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Termo de Credenciamento, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do Termo, nos termos do Art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

h) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a Credenciada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Termo de Credenciamento, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2)** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 4)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

j) Comunicar ao Gestor/Fiscal do Termo de Credenciamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento, sempre de forma estritamente reservada, observando cuidadosamente as disposições de privacidade, intimidade e sigilo;

l) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

m) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Termo;

n) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

o) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

q) Manter durante toda a vigência do Termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para contratação;

r) Cumprir, durante todo o período de execução do Termo, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116);

s) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal/Gestor, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, parágrafo único);



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

t) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Termo de Credenciamento;

u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

v) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

w) Prestar os serviços de acordo com o pactuado, no local indicado pela Administração e desempenhar suas atribuições com zelo, presteza, eficiência e probidade;

x) Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, se for o caso; e

y) Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

y.1) Considerando que a prestação dos serviços contratados se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

8.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da LGPD.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pela Credenciada.

8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15 da LGPD, é dever da Credenciada eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

8.6. É dever da Credenciada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.7. A Credenciada deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Credenciada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.9. A Credenciada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.10. Os bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, Art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato inter operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.11. O Termo de Credenciamento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII e XIII):

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS:

10.1. Ocorrendo o descumprimento das obrigações assumidas pelo presente Termo de Credenciamento e/ou incorrendo a CREDENCIADA nas disposições do Art. 155, I a XII da Lei nº 14.133/2021, poderá a Administração, garantida a previa defesa, aplicar as seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa;

10.1.3. Impedimento de licitar e contratar; e/ou

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. A aplicação das penalidades observará as disposições do Art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

10.3. As infrações decorrentes de irregularidades ocorridas durante a execução contratual, conforme disciplinado pelo Art. 120, do Decreto Municipal nº 1.319/2024, terão as seguintes sanções:

I - recusar-se a prestar garantia contratual prevista no instrumento convocatório, se for o caso:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

a) multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço; e/ou

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 (trinta e seis) meses.

II - dar causa a inexecução parcial do contrato:

a) multa de 4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,2% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou

c) advertência.

III - dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a) multa de 6% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou

c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

IV - não atender as especificações técnicas relativas a materiais, serviços e/ou obras prevista no instrumento convocatório ou documento equivalente, ou ainda, alterar quantitativa ou qualitativamente a composição/substância dos objetos fornecidos:

a) multa de 8% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou

c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

V - recusar o recebimento de empenho ou ensejar o retardamento da execução, paralisação ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

a) multa de 10% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 75 dias; e/ou

c) impedimento de licitar ou contratar por 30 meses.

VI - dar causa a inexecução total do contrato:

a) multa de 12% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 90 dias;

c) impedimento de licitar ou contratar por 36 meses.

VII - quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob qualquer forma:

a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço; e/ou

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.

VIII - descumprir os requisitos de habilitação ou as obrigações previstas e orçadas nos preços e/ou planilhas que compõe a proposta contratada, em especial, às verbas referentes às relações de trabalho com seus empregados e/ou prepostos:

a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses.

IX - comportar-se de modo inidôneo:

a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 54 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

X - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:

a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XI - praticar ato fraudulento, inclusive fraude fiscal, na execução do contrato:

a) multa de 30% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra princípios da Administração Pública:

a) multa de 15% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra o patrimônio público:

a) multa de 20% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIV - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil:

a) multa de 25% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou

c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

10.4. Os valores das multas serão descontados de qualquer crédito existente no Órgão, não se efetuando qualquer pagamento de valores, enquanto não houver a quitação da multa.

10.5. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, de conduta dolosa, que resulte em prejuízo ao erário e/ou a terceiros, enriquecimento ilícito ou violação aos princípios da Administração Pública.

10.5.1. A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas aos que lhe derem causa.

10.6. Para a aplicação de quaisquer penalidades, serão observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como, as formalidades disciplinadas pela Lei nº 14.133/2021, especialmente Art. 157 e seguintes.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

10.7. Realizada a notificação prévia à licitante ou Credenciada e observados o contraditório e a ampla defesa, será realizada a instrução processual com vistas a averiguar e evidenciar os dados necessários à tomada de decisão.

10.8. As sanções serão precedidas de análise jurídica e aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada ou pelo Prefeito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

11.1. Constituirão motivos para extinção do presente Termo de Credenciamento, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; e/ou

VII – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.2. A extinção do Termo de Credenciamento poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.3. Para qualquer forma de extinção contratual, o Município Contratante deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Uma vez extinto o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

11.5. Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO:

12.1. As despesas decorrentes do presente Termo de Credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Outros Serviços – PJ	Saldo Disponível
- Despesa: 110 / Projeto: 2026 / Classificação: 3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 / Recurso: 1	R\$ 51.024,77

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III):

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais leis e princípios gerais dos Contratos.

14.2. Onde este Termo for omissos, prevalecerão os termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações, reservando-se ainda ao Município de Paverama, sem que dessa sua decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou indenização por parte da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A Credenciada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do Termo de Credenciamento podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do Art. 136, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c Art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. A CREDENCIADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo de Credenciamento, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

17.2. Todas as comunicações, relativas ao presente Termo serão consideradas como regularmente feitas se protocoladas no Protocolo do contratante através do endereço e-mail: administracao@paverama.rs.gov.br.

17.3. O presente Termo de Credenciamento obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1. É competente o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Termo de Credenciamento.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente Termo de Credenciamento e assinam eletronicamente para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Paverama/RS, 11 de março de 2026

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PAVERAMA
MICHELE CAROLINE DE VARGAS
PREFEITA MUNICIPAL

CREDENCIADA

EB CENTRO DE CONVIVENCIA LTDA
EDERSON BRUNO COTTA BASTOS
RESPONSÁVEL LEGAL

TESTEMUNHAS:

CPF Nº _____._____._____- ____

CPF Nº _____._____._____- ____